



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - GOIÁS TURISMO
PROCESSO Nº 202200027000477

A AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS TURISMO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº36/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública eletrônica, a partir das 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2022, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA FRAME DECORATIVO COM BALANÇO, NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE JARAGUÁ (PESJ), NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ - GO, QUE FAZ PARTE DO CAMINHO DE CORA CORALINA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 888186/2019/MTUR/CAIXA - "IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO CAMINHO DE CORA CORALINA"**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202200027000477, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2022, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO - s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia, Goiânia - GO, Fone: (62)99504-6265 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goiasturismo.go.gov.br.

Antônio Marcos Ferreira Costa Pinto
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS FERREIRA COSTA PINTO, Pregoeiro (a)**, em 11/10/2022, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 335784

Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA

PORTARIA Nº 467, de 20 de setembro de 2022

Concede licença para tratar de interesse particular.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o que consta nos autos do processo nº 202100066011960 e de acordo com o Despacho nº 4749/2022 (SEI nº 000033868493) da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e nos termos do Art. 163 da Lei 20.756 de 28/01/2020, e diante da anuência do chefe imediato da servidora (SEI nº 000029443739), resolve:

Art. 1º Conceder à servidora LARISSA NÚBIA ALVES, CPF nº 855.***-***-68, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, a licença para tratar de interesse particular, a ser usufruída pelo período de 3 (três) anos, a partir de **7 de novembro de 2022**.

Art. 2º Designar que a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas assente no dossiê da requerente os atos necessários ao efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO COELHO

Presidente em substituição

Decreto de 24/08/2022 - DOE/GO Nº 23.865

Protocolo 335655

Agência Goiana de Infraestrutura e
Transportes

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, **RATIFICO a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022 (000034350603)**, na íntegra, com fundamento no **caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, visando a contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, para fornecimento de energia elétrica em média tensão, MODALIDADE TARIFÁRIA GRUPO A REF. REH 2963 - 21/10/2021 - distribuição de 150 kV/220V, 60 Hz, admitidas as variações estabelecidas pelo órgão regulador nacional, em conformidade com a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para atender as demandas do CASE DE ITABERAÍ, considerando-se um período de 60 (sessenta) meses, nos termos do processo nº 202200036008449.

RENATO MENESES TORRES
Presidente em substituição

Protocolo 335801

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 283/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou



Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 11 de Outubro de 2022
Eduardo Machado e Silva Rodrigues
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 335611

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202000025005237; **ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022 DETRAN/GO; **OBJETO:** Alteração do item 5.1.7, 2, da Cláusula Quinta, que trata da apresentação de documentos das empresas subcontratadas; **VIGÊNCIA:** a partir de 11/10/2022; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa **LOGOS PROPAGANDA LTDA.**

Protocolo 335787

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202000025005237; **ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022 DETRAN/GO; **OBJETO:** Alteração do item 5.1.7, 2, da Cláusula Quinta, que trata da apresentação de documentos das empresas subcontratadas; **VIGÊNCIA:** a partir de 11/10/2022; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa **AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**

Protocolo 335789

EXTRATO da portaria de credenciamento de ECV Portaria nº 1025/2022 DETRAN, Processo 202200025089992 - **RESOLVE:** Credenciar a empresa **MAX VISTORIAS LTDA (MAX VISTORIAS)**, inscrito o CNPJ n.º **46.900.618/0001-09**, para atuar no segmento de VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR no município **GOIÂNIA/GO** pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 335765

EXTRATO da portaria de credenciamento de ECV Portaria nº 986/2022 DETRAN, Processo 202200025095209-**RESOLVE:** Credenciar a empresa **APROVA VISTORIA VEICULAR LTDA (APROVAR VISTORIAS - ITAPURANGA)**, inscrito o CNPJ n.º **45.835.128/0003-75**, para atuar no segmento de VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR no município **ITAPURANGA/GO** pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 335792

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

PORTARIA N.º 1659, de 06 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro

de 2009, no art. 47 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO a orientação contida no **DESPACHO Nº 1594/2022 - GAB**, oriundo do Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Goiás, no bojo do Processo nº 202200002030301;

CONSIDERANDO que é dever das Corporações Militares Do Estado de Goiás proceder à adequada instrução processual de transferência para a reserva remunerada, com a prestação das informações necessárias de forma completa, correta e com a precisão que a seara previdenciária demanda, nos termos da Súmula Administrativa nº 20 da Procuradoria-Geral do Estado, aprovada pelo art. 1º do Decreto estadual nº 9.422/2019;

CONSIDERANDO que a expressão “*tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo*” existente no art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei federal nº 13.954/2019, **refere-se ao tempo de serviço geral exigido pelas legislações estaduais, e não ao tempo de exercício em atividades de natureza militar;**

CONSIDERANDO, no caso do Estado de Goiás, o art. 89 da Lei estadual nº 8.033/75 e o art. 92 da Lei estadual nº 11.416/91, que exigiam 30 (trinta) anos de serviço como requisito de transferência para a reserva remunerada a pedido, e esse período de 30 (trinta) anos constou expressamente no art. 69, inciso II, da Lei estadual nº 20.946/2020, mantendo, pois, sua mesma natureza jurídica de tempo de serviço geral;

CONSIDERANDO o **acréscimo de tempo de serviço em atividade de natureza militar**, previsto no art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei federal nº 13.954/2019, e no art. 69, inciso II, da Lei estadual nº 20.946/2020, que **deve ser cumprido a partir de 1º de janeiro de 2022, por expressa previsão legal;**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei federal nº 13.954/2019, e de o art. 69, inciso II, da Lei estadual nº 20.946/2020, referirem-se a “*ano faltante*”, **devem ser desprezadas as frações de ano, para fins do acréscimo de 4 (quatro) meses de tempo de serviço em atividades de natureza militar, os quais só devem ser acrescentados a cada bloco de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias faltantes;**

CONSIDERANDO a necessidade de edição de ato normativo estadual que contemple uma tabela similar à da **Portaria GM-MD nº 831**, de 19 de fevereiro de 2021, do Ministério de Estado da Defesa, com a finalidade de facilitar a aplicação da regra de transição prevista no art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-lei nº 667/69, e no art. 69, inciso II, da Lei estadual nº 20.946/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Goiás Previdência - GOIASPREV -, o Grupo de Trabalho (GT), para elaboração de minuta de ato normativo, com o objetivo de orientar a devida instrução processual do pedido de inatividade e a contagem de tempo da regra de transição prevista na legislação do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás.

Art. 2º - O GT será composto pelos seguintes servidores, todos em efetivo exercício nesta Autarquia:

I. Diretoria de Militares e Relacionamento com o Segurado:

- Jose Lemos da Silva Filho, CPF/ME nº 714.450.641-20.

II. Diretoria de Previdência:

- Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz, CPF/ME nº 363.370.481-72.